



MENSAGEM N° 021/2.023

Umirim-CE., 27 de junho de 2.023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umirim-Ceará
Senhores Vereadores;

Vimos pelo presente encaminhar, em anexo, a essa Augusta Casa Legislativa, para que seja apreciado, discutido e votado o Projeto de Lei que trata da alteração do artigo 12, da Lei Municipal nº 532/2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio visando à concessão de empréstimo com Instituições Financeiras, através de Consignação em Folha de Pagamento, ampliando o prazo de 90(noventa) para 96(noventa e seis) meses.

Dada a relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, esperamos contar com a pronta aprovação de todos que fazem essa Casa Legislativa, a quem renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

*O Projeto foi
unanimemente
aprovado em
uma sessão ordinária realizada
em 04/07/2023.*

Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal de Umirim-CE

Exmo. Sr.
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Umirim
Umirim – Ceará

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIrim
CNPJ: 04.345.137/0001-39
PROTOCOLO: 05/07/2023
DATA: 05/07/2023

ASSINATURA DO SERVIDOR
João



PROJETO DE LEI N° 021/2.023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“Modifica o artigo 12, Lei Municipal nº 532/2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio visando à concessão de empréstimo com Instituições Financeiras, através de Consignação em Folha de Pagamento, na forma que indica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE Umirim – CE, Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

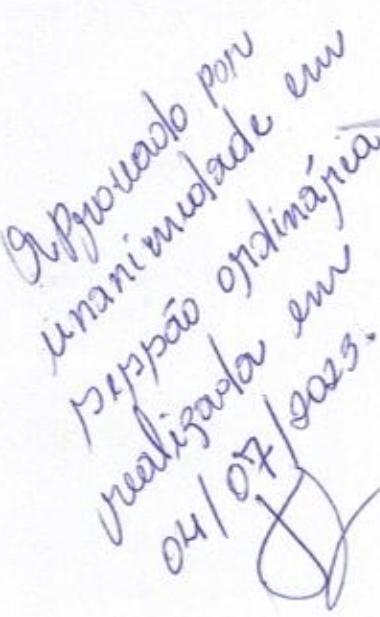
Art. 1º. O artigo 12, da Lei Municipal nº 532/2019, de 13 de fevereiro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

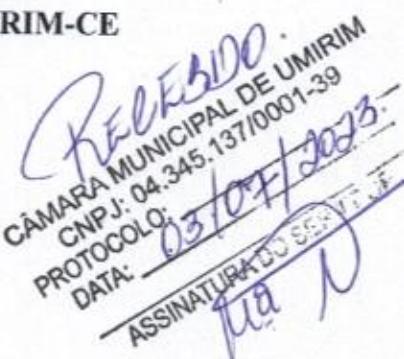
“Art. 12. O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Umirim-CEARÁ, aos 27 de junho de 2.023.


Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE Umirim-CE


Câmara Municipal de Umirim
CNPJ: 04.345.137/0001-39
Protocolo: 031071/2023-
Data: 03/07/2023
Assinatura do Sefaz
Pla. P